



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2017 PROCESSO Nº 107/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de máquina pesada (escavadora) tipo Poclain, para execução de serviços de abertura de valas para aterramento de lixo, no Aterro Controlado Caxingó, Aterro em Luizlândia do Oeste, Vila São Sebastião e Cana Brava, para atendimento das recomendações da Suplam, para manejo de Aterros Controlados.

**MODALIDADE:** Pregão presencial

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por item

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 05/07/2017 - às 15h00.

### PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG**, através do Setor de Compras e Licitações, sito na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de máquina pesada (escavadora) tipo Poclain, para execução de serviços de abertura de valas para aterramento de lixo, no Aterro Controlado Caxingó, Aterro em Luizlândia do Oeste, Vila São Sebastião e Cana Brava, para atendimento das recomendações da Suplam, para manejo de Aterros Controlados, conforme especificações constantes no Anexo I - (termo de referência) deste edital; que será regido pela Lei Federal n.º.10.520, de 17 de julho de 2002, e nas condições específicas estabelecidas no Decreto Municipal n.º. 308/2007 - de 23/04/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas nas Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 147/2014; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

**As propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do presente Pregão será realizada dia 05 de julho de 2017, às 15h00, na sala de reunião do paço municipal, localizada na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, em João Pinheiro/MG; e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na Portaria n.º 022/2017.

Não havendo expediente na data supracitada, ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

#### **1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de máquina pesada (escavadora) tipo Poclain, para execução de serviços de abertura de valas para aterramento de lixo, no Aterro Controlado Caxingó, Aterro em Luizlândia do Oeste, Vila São Sebastião e Cana Brava, para atendimento das recomendações da Suplam, para manejo de Aterros Controlados; relacionados e especificados no Anexo I deste edital.

1.2 - Licitação do tipo menor valor por item.

#### **2 - DA PARTICIPAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- 2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 2.2.1 - Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos.
- 2.2.2 - A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.3 - Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:
- suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG;
  - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
  - impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;
  - a observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
  - com falência decretada e execução patrimonial;
  - possuam as vedações do artigo 9º da Lei 8.666/93.
- 2.4 - Em se tratando de ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), para que estas possam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº147/2014, deverão apresentar, juntamente com os documentos de credenciamento, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, comprovando o seu enquadramento no regime; e entregar declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante no Anexo V deste edital.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO - FORA DOS ENVELOPES.**

**3.1** - No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

**3.2** - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial atualizado, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

**3.2.1** - A representação também poderá ser feita por procurador munido de **instrumento público ou particular** ou por **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **Anexo IV**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, **acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual**, juntamente com cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.

**3.3** - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

#### **3.4 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.**

**3.5** - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

### **3.6 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital.**

#### **4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas a identificação do licitante e os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG	
<b>PREGÃO PRESENCIAL: 070/2017</b>	<b>PROCESSO LICITATÓRIO: 107/2017</b>
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>CNPJ Nº:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS</b>	

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO - MG	
<b>PREGÃO PRESENCIAL: 070/2017</b>	<b>PROCESSO LICITATÓRIO: 107/2017</b>
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>CNPJ Nº:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>	

#### **5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

5.1 - A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o texto original, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.1.1 - Nome e número do processo licitatório (Pregão Presencial nº 070/2017);

5.1.2 - Razão social do licitante, endereço completo de sua sede, nº do CNPJ e da inscrição estadual, fone/fax/e-mail;

5.1.3 - Nº do item, quantidade, unidade, marca, especificação dos produtos ofertados, prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), local, data e assinatura do representante legal;

5.2 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, será considerado como aceite para efeito de julgamento.

5.2.1 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

5.2.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Prefeitura Municipal;

5.3 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

5.4 - A proposta e os lances apresentados pelo licitante deverão referir-se à integralidade do objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial.

5.4.1 - Os preços unitários, fixos e irredutíveis, expressos em moeda nacional corrente - com, no máximo 02 dígitos após a vírgula, entregues na forma deste instrumento, correndo por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de fretes, cargas, descargas, seguros, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



5.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

5.5.1 - Todas as condições previstas no Anexo I deverão ser observadas.

5.6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.7 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

5.8 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

5.9 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.10 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

### **6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

6.1 - No Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

#### **6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

#### **6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da sede da licitante;

6.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3 - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.1.2.4 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do licitante;

6.1.2.5 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do licitante;

6.1.2.6 - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

6.1.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

#### **6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sessão pública deste Pregão.

#### **6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

6.1.4.1 - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (conf. modelo anexo III).

6.1.4.2 - Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público (conf. modelo anexo VII).

6.1.4.3 - Declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público (conf. modelo anexo VIII).

6.1.4.4 - Declaração de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequado e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



disponível para a execução do objeto da licitação, sob pena de responsabilização, nos termos da Lei (conf. modelo constante no Anexo IX);

6.1.4.5 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece os serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto deste pregão.

6.1.4.6 - O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) órgão(s) ou da(s) empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

### 6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.3 - Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos, se for o caso):

6.3.1 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.3.2 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

6.3.3 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.3.4 - As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

6.3.5 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet.

6.3.5.1 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.3.5.2 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6.3.5.3 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.3.5.4 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

6.4 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar **toda** a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.4.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação.

6.4.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 24, do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



6.4.3 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

### **7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

7.1 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

7.2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3 - No tocante aos preços as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.5 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) - seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).
- c) - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

### **7.6 - Para efeito de seleção serão consideradas e classificadas as propostas com o menor preço por item.**

7.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores às propostas de menores preços.

7.9.1 - Não serão aceitos pedidos para exclusão ou desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

7.9.2 - EXCEPCIONALMENTE poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.9.3 - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

7.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.11 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.12 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



7.13 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.13.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.15 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

7.15.1 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando aos proponentes a data e a hora de sua reabertura.

7.15.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos.

7.16 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, os licitantes serão habilitados e declarados vencedores.

**7.17 - Nos itens em que conste em sua especificação algum nome, letra, número ou símbolo que direcione a alguma marca específica, esta não será considerada prioritária, apenas como referência, porém, deverá ser cotado produto de especificação e qualidade similar.**

7.18 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**7.19 - Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o pregão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei 8.666/93.**

(...)

**Art. 90.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

(...)

**Art. 93.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

(...)

**Art. 95.** Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

**Parágrafo único.** Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

7.20 - O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### 8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO.

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata, e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora, e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita por item.

8.7 - Nos eventuais recursos, a recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - Somente serão válidos os documentos originais;

8.7.2 - Quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG;

8.7.3 - As razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura.

8.7.4 - Não protocolando na forma definida o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

8.8 - O Contrato poderá ser alterado, aditado ou rescindido nos seguintes casos:

#### **8.8.1 - Unilateralmente, pela Prefeitura:**

8.8.1.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.8.1.3 - Quando houver modificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

8.8.1.4 - Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos do contratado, a Prefeitura deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### 9 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 - Os serviços deverão ser realizados conforme discriminação do anexo I deste edital, e nos quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, onde haverá servidor designado pela secretaria solicitante, **para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados**. O fiscal deverá verificar a procedência dos serviços entregues comprovando a qualidade dos mesmos e registrará todas as ocorrências e os defeitos em relatório.

9.2 - Os serviços deverão ser inicializados em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato e o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento NAF.

9.3 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



9.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

9.5 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.

9.6 - A contratante reserva-se no direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

9.7 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

9.8 - O prazo para entrega total dos serviços está previsto para até 31 de dezembro de 2017.

### **10 - DAS MULTAS E SANÇÕES:**

10.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

10.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

10.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto com especificações diferentes constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

10.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na entrega dos produtos, em relação aos prazos estipulados, 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos produtos não entregues;

b) Pela recusa em entregar, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, 10% (dez por cento) do valor dos produtos;

c) Pela demora em corrigir falhas na entrega dos produtos, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos produtos não corrigidos;

d) Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na entrega dos produtos, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor dos produtos;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**III** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

### **11 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços; mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Empenho, para atestação da secretaria solicitante.

11.1.1 - A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.

11.1.2 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



11.2 - Os preços somente serão reajustados com a comprovação das alterações ocorridas nos preços de mercado, mediante autorização do Prefeito Municipal e na conformidade da Lei.

11.3 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

11.4 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

**11.5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal:

02.15.452.1501.2028.3.3.90.30.00 - ficha 774 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

### 12 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

12.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo, na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, João Pinheiro/MG, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

12.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer:

12.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

12.2.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG;

12.2.3 - os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo;

12.2.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

### 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

13.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

13.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

13.4 - O comunicado de abertura de licitação, bem como o resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado “Minas Gerais” e Diário Oficial da União.

13.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, serão formalizados através de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no site [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



13.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

13.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

### **13.8 - Integram o presente Edital:**

Anexo I - termo de referência

Anexo II - modelo Proposta Comercial

Anexo III - modelo da declaração ref. ao emprego p/ menores de idade;

Anexo IV - modelo da indicação do representante legal com dados da empresa;

Anexo V - modelo da declaração de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

Anexo VI - modelo da declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação

Anexo VII - declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público.

Anexo VIII - declaração emitida pela empresa vencedora que não possui servidor público;

Anexo IX - declaração da disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico;

Anexo X - minuta do contrato.

13.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

13.9.1 - Caso o certame não tenha sido encerrado por completo no dia de abertura do Pregão, no final do expediente os trabalhos serão suspensos, devendo ser reiniciados no dia útil imediatamente posterior, até que se tenha finalizado todo o processo.

13.9.2. Neste caso, todas as propostas serão rubricadas pelos presentes, e os envelopes não abertos permanecerão fechados, sendo que todas as peças serão recolhidas e ficarão na posse do Pregoeiro.

13.10 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: no Setor de Compras e Licitações, na Pç. Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, João Pinheiro/MG, fone (038) 3561-5511 e-mail: [licita@joaopinheiro.mg.gov.br](mailto:licita@joaopinheiro.mg.gov.br).

João Pinheiro/MG, 07 de junho 2017.

Adão Pereira da Silva  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**1 - OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de máquina pesada (escavadora) tipo Poclain, para execução de serviços de abertura de valas para aterramento de lixo, no Aterro Controlado Caxingó, Aterro em Luizlândia do Oeste, Vila São Sebastião e Cana Brava, para atendimento das recomendações da Suplam, para manejo de Aterros Controlados.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor médio
01	Horas	900	Prestação de serviços de máquina pesada (escavadeira) tipo Poclain. Obs. Os serviços deverão ser executados em conformidade com cronograma de trabalho estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. <b>O deslocamento da máquina até o local de execução dos serviços, a manutenção da máquina, bem como combustível, lubrificante e o transporte dos mesmos, deslocamento dos funcionários e hospedagem é de responsabilidade do fornecedor dos serviços.</b>	R\$ 189,33

### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1 - A presente locação de máquinas pesada, escavadeira hidráulica de esteira tipo Poclain. Para execução de serviços de abertura de valas no aterro controlado de caxingó, aterros de Luizlândia do Oeste, Vila São Sebastião e Cana Brava, uma vez que as existentes nos aterros não comportam mais aterramento. Para a execução dos serviços será necessário máquina pesada escavadeira hidráulica de esteira tipo Poclain, haja vista a profundidade das valas (custo/benefício). Os serviços deverão ser executados em conformidade com cronograma de trabalho estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O deslocamento da máquina até o local de execução dos serviços, a manutenção da máquina, bem como combustível, lubrificante e o transporte dos mesmos, deslocamento dos funcionários e hospedagem é de responsabilidade do fornecedor dos serviços.

### 3 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.

3.1- Atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 308/2007, a Prefeitura Municipal de João Pinheiro procedeu consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa do custo global médio de **R\$ 37.866,66** (trinta e sete mil e oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

**3.2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento vigente no município: 02.18.541.1801.2712.3.3.90.39.00 - ficha 774 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

### 4 - DAS ENTREGAS

4.1 - Os serviços deverão ser realizados conforme discriminação do anexo I deste edital, e nos quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, onde haverá servidor designado pela secretaria solicitante, **para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados.** O fiscal deverá verificar a procedência dos serviços entregues comprovando a qualidade dos mesmos e registrará todas as ocorrências e os defeitos em relatório.

4.2 - Os serviços deverão ser inicializados em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato e o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento NAF.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- 4.3 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.
- 4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.
- 4.5 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.
- 4.6 - A contratante reserva-se no direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.
- 4.7 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 4.8 - O prazo para entrega total dos serviços está previsto para até 31 de dezembro de 2017.

### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços/materiais; mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Empenho, para atestação da secretaria solicitante.
- 5.2 - A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.
- 5.3 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 5.4 - Os preços somente serão reajustados com a comprovação das alterações ocorridas nos preços de mercado, mediante autorização do Prefeito Municipal e na conformidade da Lei.
- 5.5 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.
- 5.6 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.
- 5.7 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

### **6 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

- 6.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o fornecimento dos serviços/materiais será fiscalizado por servidor responsável para esse fim, que deverão ser indicado pela secretaria solicitante e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação, notadamente nos aspectos de qualidade, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade dos produtos ofertados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



6.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.2.1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.2.2 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

### **7 - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

7.1 - O critério de aceitação das propostas será o de **menor preço unitário**, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À  
Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 070/2017

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
...	...	...	...	...	R\$ ...	R\$ ...

Nome da empresa/razão social:.....

Endereço..... : .....

Carimbo c/ CNPJ da empresa:.....

Email.....

Telefone (.....).....

Representante:.....

Prazo de validade da proposta: ..... (.....) dias (mínimo de 60 dias).

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)

Assinatura e nome do proponente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### ANEXO III - MODELO DA DECLARAÇÃO REFERENTE AO EMPREGO PARA MENORES DE IDADE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2017**

### DECLARAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

#### OBSERVAÇÃO:

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

#### OBS.:

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.**

**OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### ANEXO IV - MODELO DA INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL COM DADOS DA EMPRESA:

**AO  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa).

Pregão Presencial Nº 070/2017  
Processo Licitatório Nº: 107/2017

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

**OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO,  
OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### ANEXO - V

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (modelo)

Para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 070/2017, a (o) .....(NOME COMPLETO DO PROPONENTE), CNPJ nº....., sediada na....., nº....., bairro ....., cidade/estado .....; declara, sob as penas da Lei que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014.

Local e Data

Nome e identificação do declarante

Obs.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE

**OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa....., localizada na rua (av).....n.º..... na cidade de ....., através de seu representante legal no final assinado, DECLARA, para todos os fins, especialmente para participação em licitações, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação a teor do Art. 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

Local e data

Assinatura e Carimbo

**OBS.: ESTE DOCUMENTO, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### ANEXO VII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2017

(NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA OU DO FORNECEDOR) **DECLARA**, para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, junto ao Município de João Pinheiro MG, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo de nossa habilitação para participar no presente Certame licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores.

Declaramos mais, que concordamos com todas as condições impostas pelo edital, nos termos do art. 32, 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93,  
Local e data

Assinatura e carimbo

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO, DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, EM ATENDIMENTO À VEDAÇÃO DISPOSTA NO ART. 18, XII, LEI 13.080/2015.**

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.  
....., com sede localizada na ....., nº. ...., Bairro ....., Município de  
....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo seu representante  
legal o Sr. .... (Nacionalidade),  
....., (Estado Civil), ..... (Profissão), portador do Registro Geral de nº.  
..... emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., residente e  
domiciliado na ....., nº. ...., Bairro ....., Município de  
....., Estado de ....., CEP ....., DECLARA, sob as penas da lei, que a mesma não  
possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de  
sociedade de economia mista.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E  
PESSOAL TÉCNICO (MODELO)**

A \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) sr(a) \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** possuir a máquina, equipamentos e pessoal técnico – abaixo relacionados - adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2017**, sob pena de responsabilização nos termos da lei:

- 1) - recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos;
- 2) - pessoal treinado para executar os serviços conforme descrição no termo de referência;
- 3) - equipamento adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação;
- 4) - ferramentas adequadas para a realização do objeto da licitação com segurança e precisão;
- 5) - responsabilidade sobre os veículos e máquinas que ficarem à disposição para execução dos serviços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal)

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

**INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº .../.... QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINA PESADA (ESCAVADORA) TIPO POCLAIN, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ABERTURA DE VALAS PARA ATERRAMENTO DE LIXO, NO ATERRO CONTROLADO CAXINGÓ, ATERRO EM LUIZLÂNDIA DO OESTE, VILA SÃO SEBASTIÃO E CANA BRAVA, PARA ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA SUPLAM, PARA MANEJO DE ATERROS CONTROLADOS; DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**1.1 - Contratante:** Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominado Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

**1.2 - Contratada:** ....., empresa sediada na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) sr(a) ....., residente e domiciliado(a) na.....

**1.3 - Fundamento:** O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial nº 070/2017, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**1.4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão a seguinte dotação do orçamento municipal: 02.18.541.1801.2712.3.3.90.39.00 - ficha 774 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E FORMAS DE EXECUÇÃO:**

**2.1 -** Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de máquina pesada (escavadora) tipo Poclain, para execução de serviços de abertura de valas para aterramento de lixo, no Aterro Controlado Caxingó, Aterro em Luizlândia do Oeste, Vila São Sebastião e Cana Brava, para atendimento das recomendações da Suplam, para manejo de Aterros Controlados, relativamente ao item **01** do termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 070/2017 e relacionados na Cláusula Sexta deste contrato.

**2.2 -** Os serviços deverão ser inicializados até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, recebimento Nota de Autorização de Fornecimento NAF ou instrumento equivalente.

**2.3 -** Os serviços serão realizados parceladamente, nos quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e sua totalização prevista para até 31 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**3.1.1 -** Atender as requisições da CONTRATANTE, prestando os serviços dentro da melhor técnica e nas condições estipuladas neste instrumento e no edital;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- 3.1.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais leis subsidiárias;
- 3.1.3 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços nos locais indicados neste instrumento, obedecendo todas as cláusulas e condições do edital e do Contrato.
- 3.1.4 - Fornecer todos os serviços nas condições estabelecidas no Edital, na Proposta Financeira e no Contrato;
- 3.1.5 - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes do CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos aos serviços utilizados na execução do objetivo licitado;
- 3.1.6 - A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato;
- 3.1.7 - Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços;
- 3.1.8 - Todo o pessoal que for utilizado na execução dos serviços, objeto deste contrato, será diretamente vinculado e subordinado a CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento;
- 3.1.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 3.1.10 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.
- 3.1.11 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços;
- 3.1.12 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios;
- 3.1.13 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 3.1.14 - Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social);
- 3.1.15 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação Pregão Presencial nº 070/2017 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).
- 3.1.16 - Fornecer o equipamento em perfeita condição de funcionamento, manutenção preventiva e corretiva.
- 3.1.17 - Arcar com as despesas com combustíveis, lubrificantes, reposição de peças, operador, hospedagem, alimentação e outras que por ventura acontecerem, além do transporte das máquinas até os locais designados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 3.1.18 - A máquina deverá estar com os equipamentos obrigatórios, inclusive, odômetro/horímetro, em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada e de acordo com o código de trânsito vigente.
- 3.1.19 - Substituir a máquina locada que está prestando serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de acidente ou defeito mecânico, que demande um tempo maior para sua manutenção. Os equipamentos substituídos deverão possuir as mesmas características.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- 3.1.20 - Providenciar operador devidamente habilitado, para conduzir/operar a máquina locada, conforme exige o Código Brasileiro de Trânsito, e conduzir o mesmo com zelo e cautela necessários à prevenção de acidentes de qualquer natureza;
- 3.1.21 - Apresentar à Contratante relatório de seus trabalhos com a pertinente fundamentação legal; apresentando o relatório diário dos serviços quando da apresentação das notas fiscais.
- 3.1.22 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade dos serviços prestados detectados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a nova prestação do mesmo, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.
- 3.2 - Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 3.3 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Administração Pública/Contratante.
- 3.4 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros à responsabilidade pela execução dos mesmos a não ser com autorização da Administração Pública.
- 3.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Administração Pública/Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou terceiros.
- 3.6 - Reparar os erros cometidos na entrega dos serviços por sua conta e responsabilidade, quando comprovada culpa da Contratada.
- 3.7 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho de atividades relativas ao objeto do Contrato.
- 3.8 - Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por Órgão regulador e legislações afins.
- 3.9 - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.
- 3.10 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução do contrato.
- 3.11 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto da contratação.
- 3.13 - Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por Órgão regulador e legislações afins.
- 3.13 - Manter atualizados, durante toda a execução do contrato, os documentos apresentados para fins de habilitação no certame licitatório.
- 3.14 - Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 3.15 - Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se refere aos serviços.
- 3.16 - Manter sigilo acerca de informações que possam vir a ter acesso.
- 3.17 - Atender prioritariamente pedidos emergenciais da Contratante.
- 3.18 - Comunicar ao Contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 3.19 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato.
- 3.20 - Não transferir a outrem, por qualquer forma, os direitos decorrentes deste Contrato.
- 3.21 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- 4.1- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- 4.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta, edital e contrato;
- 4.3 - Somente efetuar pagamentos à CONTRATADA quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.
- 4.4 - Rejeitar os serviços entregues equivocadamente ou em desacordo com as solicitações da Administração Municipal.
- 4.5 - Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços/materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.6 - Aplicar à contratada as penalidades cabíveis;
- 4.7 - Pagar a Contratada os valores referentes aos serviços hora pactuados neste contrato, nos valores e prazos estipulados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

- 5.1 - A responsabilidade de gerenciar os serviços ficará a cargo das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente ou de quem estas determinarem, fiscalizando e controlando. A existência da fiscalização não eximirá a ADJUDICATÁRIA de nenhuma responsabilidade pela execução nos aspectos de qualidade e segurança.
- 5.2 - Os serviços serão executados nos dias, hora e locais estabelecidos pelas secretarias solicitantes, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes. Somente poderão executar os serviços mediante autorização emitida pelo setor encarregado de gerenciamento da execução dos serviços, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pelo contratante.
- 5.3 - As medições dos serviços serão realizadas de acordo com a avaliação de planilhas enviadas pela empresa vencedora e fiscalizadas pelas secretarias solicitantes. As notas fiscais deverão ser acompanhadas dos respectivos relatórios.
- 5.4 - Em todas as medições será verificado se os serviços executados atendem à qualidade e padrões mínimos da boa técnica e normas da ABNT.
- 5.5 - Somente serão computadas as horas referentes ao custo horário produtivo (máquina em efetiva operação) extraídas do horímetro da máquina apontada no BDO (Boletim Diário de Operação).
- 5.6 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do objeto serão realizados pelas Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

- 6.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato ou documento equivalente, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo Município/Administração Municipal:
- 6.2 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 6.3 - multas nos seguintes percentuais;
- 6.4 - **10 % (dez) por cento** do valor total da adjudicação, quando a adjudicatária não assinar o Contrato ou termo equivalente, no prazo fixado pelo Contratante, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.5 - multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega dos serviços/materiais;
- 6.6 - multa indenizatória de 3,0 % (três por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 6.7 - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total das obrigações contratuais;
- 6.8 - rescisão unilateral do Contrato ou documento equivalente, sujeitando-se a empresa vencedora ao pagamento de indenização ao Município/Administração Municipal por perdas e danos;
- 6.9 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de João Pinheiro;
- 6.10 - indenização ao Município da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 6.11 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 6.12 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultado a empresa o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 6.13 - Extensão das Penalidades.
- 6.14 - a sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 6.15 - retardarem a execução do pregão;
- 6.16 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 6.17 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

7.1 - A Contratante pagará à Contratada, pelos seguintes serviços, os valores de:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição dos serviços	Valor unit.	Valor total
1	Horas	900	Prestação de serviços de máquina pesada (escavadeira) tipo Poclain.		

- 7.2 - Valor total do Contrato: R\$ .....(.....).
- 7.3 - Os custos diretos e indiretos do fornecimento dos serviços/materiais sem exceção tais como salários e encargos sociais, impostos, taxas dentre outros já estão incluídos na proposta de preço global sendo vedado qualquer tipo de acréscimo a qualquer título senão os valores comerciais ofertados.
- 7.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços/materiais; mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Empenho, para atestação da secretaria solicitante.
- 7.4.1 - A nota fiscal deverá ser emitida pela fornecedora contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especificamente as de natureza fiscal.
- 7.4.2 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 7.5 - Os preços somente serão reajustados com a comprovação das alterações ocorridas nos preços de mercado, mediante autorização do Prefeito Municipal e na conformidade da Lei.
- 7.6 - As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.
- 7.7 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



8.1 - O presente contrato terá validade até o dia 31 de dezembro de 2017, ou vencido mediante entrega total dos serviços; e poderá ser aditado, rescindido ou alterado conforme especificações da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:**

9.1 - O presente Contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de responsabilidade do Contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

10.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido à qualquer tempo, desde que fique configurado inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações. De acordo com as exigências do Edital desta licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

João Pinheiro/MG, ... de ..... de 2017.

Contratante: Edmar Xavier Maciel  
Prefeito Municipal

Contratada: .....  
CNPJ nº

Testemunhas:

.....  
Nome/doc.:

.....  
Nome/doc.: